João Carlos Ribeiro

Lei nº 770, de 30 de novembro de 1959

Dispõe sôbre a construção de prédio escolar na fazenda Bandeira.

O Govo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar no exercicio de 1960 as obras de construção de um prédio escolar na fazenda "Bandeira", dêste Municipio, de que trata a Lei nº 678, de 25 de fevereiro de 1959, ficando ainda elevado para — Cr$ 250.000,00 o respectivo orçamento das obras.

Art. 2º - A despêsa digo, Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, correndo a despêsa por verba do orçamento de 1960.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1959.

Vecime Lopes da Silva

[illegible]

Secretário

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.; [illegible]